

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO - Nº 694 - BERTIOGA, 05 DE DEZEMBRO DE 2015

DECRETOS

DECRETO N. 2.427, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nulo o Decreto Municipal n. 925, de 06 de julho de 2004.

O Arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e.

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos do processo administrativo 10502/14, em especial a nota técnica do Procurador Geral do Município:

Art. 1º Por este ato, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, **DECLARO NULO** o Decreto Municipal n. 925, de 06 de julho de 2004, que tratava sobre a regulamentação e utilização de fogos de artifício, bem como a realização de shows pirotécnicos no Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de novembro de 2015. (PA n. 10502/14)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini Prefeito do Município

DECRETO N. 2.428, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta a utilização de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos no Município.

O Arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a utilização de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos no Município, com o intuito de garantir a segurança das pessoas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto-Lei n. 4.238/42, quanto ao uso de artigos pirotécnicos no território nacional:

CONSIDERANDO as instruções da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo quanto ao uso de fogos de artifício no Estado de São Paulo, através da Resolução SSP-154/2011 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º A utilização de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos deverão ser realizados, preferencialmente, na orla da praia, cabendo a Diretoria de Defesa Civil - DDC, a competência para analisar os requerimentos protocolados na Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. À Secretaria de Meio Ambiente – SM. compete as atribuições previstas na Lei Complementar Municipal n. 93/12 e na Lei Municipal n. 1.101/14, entre outras, e aos demais órgãos responsáveis às atribuições que lhe são afetas.

Art. 2º A queima dos fogos incluídos nas classes C e D, do Decreto-Lei n. 4.238/42, depende de prévia licenca da autoridade competente. com local e hora previamente designados, para festas públicas seja qual for o local, para as festas em instituições de ensino ou filantrópicas, apresentações artísticas, comícios ou eventos similares, e dentro do perímetro urbano, seja qual for o objetivo, devendo ser realizado exclusivamente por profissional habilitado como blaster pirotécnico. devidamente licenciado e habilitado junto à Polícia Civil.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva do blaster pirotécnico aferir se as condições climáticas, inclusive a velocidade do vento, são apropriadas, devendo postergar ou cancelar a apresentação do show pirotécnico em

§ 1º Antes, durante e após a queima deverão ser observados os critérios estipulados pelo Exército Brasileiro.

§ 2º A montagem do show deve ser realizada com total segurança para a equipe técnica e, o público, sendo primordial a presença de no mínimo uma pessoa habilitada em combate a incêndio, totalmente equipada com isolamento total da área de execução.

§ 3º Após o término do show, deverão ser tomadas as seguintes providências, coordenadas pelo blaster pirotécnico:

I – proceder uma vistoria rigorosa, em um raio proporcional à distância exigida para bombas maiores (área de queda), com a finalidade de recolher eventuais detritos e o material utilizado;

II - na ocorrência de falha de fogos de artifício, deverá o operador responsável pela execução do show recolher o produto residual. observando rigorosamente as cautelas regulamentares, guardando-os em suas respectivas embalagens.

Art. 4º Os fogos de artifício com iniciação por corrente elétrica deverão ser executados com um afastamento mínimo de:

I – 50 (cinquenta) metros de rede de alta tensão:

II – 200 (duzentos) metros de ferrovia:

III - 100 (cem) metros de rodovias.

Art. 5º Para evitar a perturbação do sossego e garantir o bem estar público quanto aos sons, ruídos e vibrações deverão ser observadas e cumpridas as normas estabelecidas na Lei Municipal n. 1.101/14, bem como as distâncias mínimas previstas no artigo 14, da Resolução SSP-154/2011 e suas alterações:

I – 100 (cem) metros de hospitais, estabelecimentos com internação médica ou tratamento ambulatorial, asilos e similares;

II - 100 (cem) metros de creches ou escolas de ensino regular (fundamental, ginasial, colegial ou superior) e similares;

III - 200 (duzentos) metros de fábricas de fogos de artifício ou de explosivos;

IV – 100 (cem) metros de comércio de fogos de artifício, postos de combustível, comércio de gases inflamáveis e/ou combustíveis e seus respectivos depósitos;

V - 100 (cem) metros de estabelecimentos onde haja depósito ou comércio exclusivo de produtos químicos inflamáveis e/ou líquidos combustíveis:

VI – 100 (cem) metros de rodoviárias ou terminais de transporte público e similares:

VII - 100 (cem) metros de cinemas, teatros, casas de espetáculos e similares;

VIII - 100 (cem) metros de repartições de órgãos públicos e similares; IX – 50 (cinquenta) metros de velórios;

X – 100 (cem) metros de casa de shows e similares:

XI – 100 (cem) metros de igrejas e similares;

XII - 50 (cinquenta) metros de bares, lanchonetes, restaurantes e

Parágrafo único. A autoridade responsável pela concessão da licenca, poderá, estabelecer distâncias complementares conforme as condicionantes locais, expressamente justificadas pela situação incontestável de risco à vida, à integridade física e ao patrimônio, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução SSP-154/2011 e suas alterações.

Art. 6º Para a utilização de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos no Município a pessoa jurídica deverá solicitar autorização do Poder Executivo Municipal, protocolando requerimento junto ao Setor de Atendimento ao Contribuinte - SETAC, instruído com os seguintes documentos:

I - CPNJ válido;

II - cópia autenticada do contrato social;

III – cópia autenticada do alvará para atividade de espetáculo (show pirotécnico) expedido pela Polícia Civil:

IV – cópia autenticada da carteira do blaster pirotécnico responsável pela realização do evento, expedida pela Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos - DPCRD do Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas - DECADE, dentro do prazo de validade;

V - comprovação de que o blaster pirotécnico está em dia com a avaliação obrigatória;

VI - prova documental de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços do blaster pirotécnico com a empresa solicitante;

VII – relação dos materiais a serem utilizados;

VIII – planta de localização dos fogos com distância mínima de 2.000m (dois mil metros) do público:

IX - declaração de responsabilidade civil e criminal, pela utilização dos fogos de artifício, firmada pelo responsável da queima, contratado para a realização do evento;

X – relação dos componentes da equipe, se houver, acompanhada de cópia reprográfica dos respectivos documentos comprobatórios de participação nos cursos exigidos na Resolução SSP-154/2011 e suas alterações;

XI - Termo de Permissão de Uso expedida pela Secretaria do Patrimônio da União, quando o espetáculo for, em parte ou em seu todo realizado sobre embarcações, plataformas, praias ou locais sujeitos à fiscalização pela Capitania dos Portos;

XII - Certificado de Registro - CR, expedido pelo Exército Brasileiro; XIII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, conforme exigência preconizada em legislação de segurança contra incêndio e

XIV - Plano de Segurança.

Parágrafo único. A autorização para a utilização de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos depende de:

a) prévia aprovação do Plano de Segurança pela Diretoria de Defesa Civil;

b) prévia assinatura pelo blaster pirotécnico do Termo de Compromisso e Responsabilidade expedido pela Diretoria de Defesa Civil.

Art. 7º A pessoa jurídica deverá apresentar o requerimento com os documentos relacionados no art. 5°, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do show pirotécnico, sob pena de indeferimento.

Art. 8º Este Decreto regulamenta as normas básicas de segurança, não excluindo nenhum outro requisito que as outras repartições públicas entenderem viáveis e imprescindíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bertioga, 30 de novembro de 2015. (PA n. 10502/14)

Arg. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini Prefeito do Município

DECRETO N. 2.429, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 130.352,16 (cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

O arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.153/14, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43. da Lei Federal n. 4.320/64. e a necessidade de adequação orçamentária junto as Secretarias de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD, Governo e Gestão -SG, Administração e Finanças - SA, Meio Ambiente - SM e Serviços Urbanos - SU:

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto crédito adicional suplementar no orcamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 130 352 16 (cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.39.00	01.110.0000	219	R\$ 10.000,00	CONFORME MEMO 675/15 – SD
01.20.02	08.244.0165.2.041	4.4.90.52.00	05.000.0000	259	R\$ 15.000,00	CONFORME MEMO 675/15 – SD
01.16.01	04.122.0021.2.022	3.3.90.39.00	01.110.0000	9	R\$ 6.782,15	PARA ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO CAMPB
01.17.01	04.122.0031.2.022	3.3.90.39.00	01.110.0000	45	R\$ 23.100,00	PARA ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO CAMPB
01.21.01	18.541.0081.2.022	3.3.90.39.00	01.110.0000	295	R\$ 8.749,44	PARA ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO CAMPB
01.18.01	15.452.0041.2.022	3.3.90.39.00	01.110.0000	84	R\$ 4.463,57	PARA ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO CAMPB
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.39.00	01.110.0000	16	R\$ 50.000,00	PARA ARCAR COM DESPESAS DO PROCESSO N. 8639/2009
01.16.01	04.122.0021.2.025	4.4.90.52.00	01.110.0000	21	R\$ 4.457,00	PARA ARCAR COM DESPESAS DO PROCESSO N. 7788/2015
01.16.01	04.131.0021.2.026	3.3.90.39.00	01.110.0000	22	R\$ 7.800,00	PARA ARCAR COM DESPESAS DO PROCESSON 9662/2015
		R\$ 130.352,16				

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orcamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.20.03	08.243.0163.2.037	3.3.90.30.00	01.100.0018	283	R\$ 5.000,00	RECURSO ORDINÁRIO
01.20.03	08.243.0163.2.037	4.4.90.52.00	01.100.0018	285	R\$ 5.000,00	RECURSO ORDINÁRIO
01.20.02	08.244.0165.2.041	3.3.90.30.00	05.000.0000	255	R\$ 15.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.122.0121.2.022	3.3.90.39.00	01.310.0000	466	R\$ 43.095,16	RECURSO ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0143.1.034	4.4.90.51.00	01.110.0000	592	R\$ 54.457,00	RECURSO ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0031.2.024	3.3.90.39.00	01.110.0000	50	R\$ 7.800,00	RECURSO ORDINÁRIO
		R\$ 130.352,16				

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de dezembro de 2015

Arg. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Editais do Paco Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 1º de dezembro de 2015.